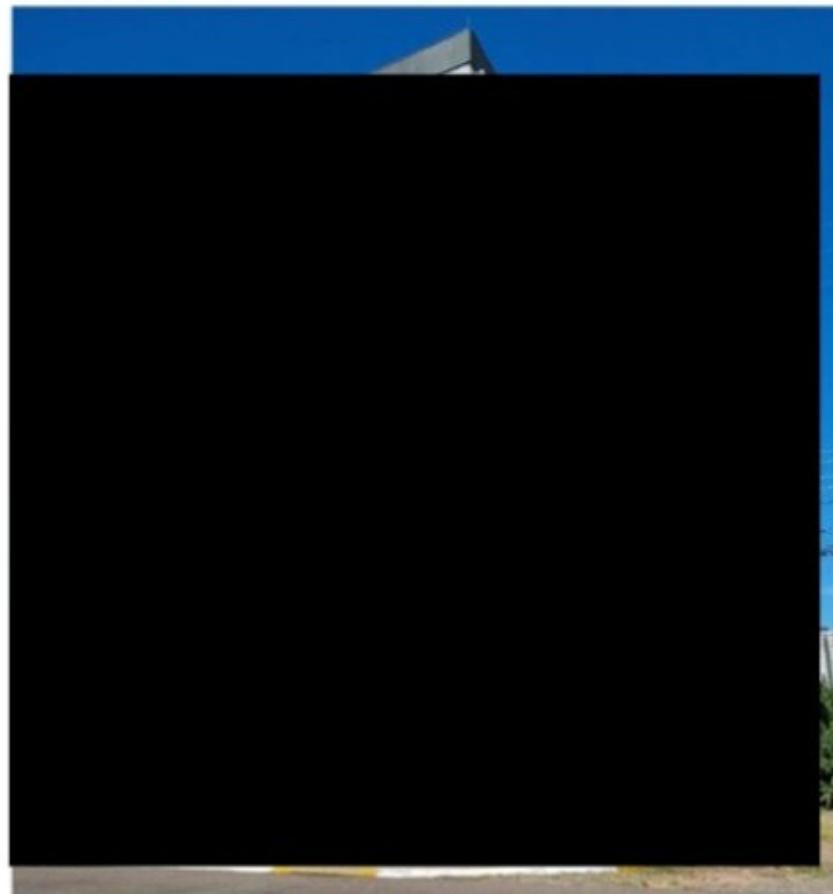




SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



ATIVIDADE: Trabalho Doméstico

PERÍODO: maio/2024 até julho/2024

LOCAL: NOVO HAMBURGO/RS



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. EQUIPE | 3 |
| 2. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL | 4 |
| 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| 4. DADOS DO EMPREGADOR | 6 |
| 6. DA AÇÃO FISCAL | 7 |
| 6.1 Das informações preliminares | 7 |
| 6.2 Da fraude ao vínculo de emprego | 10 |
| 6.3 Do embargo à fiscalização | 27 |
| 6.4 Do trabalho em condições análogas às de escravidão | 31 |
| 7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL | 37 |
| 7.1 Da notificação para adoção de providências | 37 |
| 7.2 Da emissão do seguro desemprego do trabalhador resgatado | 38 |
| 7.3 Da comunicação à Assistência Social e à COETRAE/RS | 38 |
| 7.4 Dos Autos de Infração lavrados | 38 |
| 8. CONCLUSÃO | 40 |
| 9. ANEXOS | 42 |



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

POLÍCIA CIVIL

- [REDACTED]

2. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi motivada por contato do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho em Novo Hamburgo/RS, com a notícia de possível situação de trabalho doméstico em condições análogas à escravidão, envolvendo uma trabalhadora, no município de Novo Hamburgo/RS.

Conforme relato recebido, a trabalhadora já teria sido retirada do local pela Polícia Civil, registrado Boletim de Ocorrência, e, por intermédio do Ministério Público do Trabalho, encontrava-se acolhida em instituição do município de Novo Hamburgo

Em razão da gravidade dos fatos narrados, equipe da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul formou-se para dar início à ação fiscalizatória.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Procedente; Existência de trabalho doméstico em condições análogas às de escravizado, nos termos do Art. 23, incisos I, III e V, da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021, e do Art. 149 do Código Penal Brasileiro; trabalho forçado; condições degradantes de trabalho; retenção no local de trabalho em razão do apoderamento de documentos e objetos pessoais.

| | |
|---|-----------------|
| Empregados alcançados | 01 |
| Trabalhadores sem registro | 01 |
| Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens | 00 |
| Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres | 00 |
| Resgatados – total | 01 |
| Mulheres resgatadas | 01 |
| Adolescentes resgatados (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 01 |
| Valor bruto das rescisões | 5.272,53 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias | 00 |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 00 |
| FGTS mensal notificado no curso da ação fiscal | 00 |
| Nº de autos de infração lavrados | 05 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU) | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

4. DADOS DO EMPREGADOR

- **Nome:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **CNAE:** 9700-5/00- Serviços domésticos
- **Endereço da residência:** [REDACTED]
[REDACTED]
- **Telefone:** [REDACTED]
- **Procuradora:** [REDACTED]
- **Email da advogada:** [REDACTED]
- **Telefone da advogada:** [REDACTED]



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

6. DA AÇÃO FISCAL

6.1 Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº. 4.552, de 27/12/2002, com a participação de 03 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho/RS: [REDACTED]

Esta ação fiscal do trabalho foi originada em razão da Ocorrência Policial nº [REDACTED] da 3ª Delegacia de Polícia Regional de Novo Hamburgo - DPPA, do município de Novo Hamburgo/RS, a respeito de, em tese, caso de maus-tratos à pessoa idosa, ocorrida no Condomínio [REDACTED]

Em resumida síntese, trata-se do caso da sra. [REDACTED] que solicitou auxílio policial, no dia 15/05/2024, por conta de (supostas) agressões verbais e físicas provocadas por [REDACTED], por seu companheiro [REDACTED]

Não obstante ao cometimento de possíveis infrações penais, cujo transcorrer seguem, junto à Polícia Civil, juízo próprio há, no descrever da ocorrência o relato da suposta vítima, sra. [REDACTED] que afirma conviver com [REDACTED] prestando-lhes serviços domésticos sem remuneração.

E, por sua afirmação, se revelou possível existência de uma relação de emprego, que é, por mandamento legal, competência desta Fiscalização do Trabalho, impondo-se a apreciação ao caso, sob o aspecto, puramente, trabalhista, a fim de averiguar o cometimento, face à gravidade do ocorrido, da prática de possíveis ilegalidades trabalhistas.

Neste sentido houve o contato do Ministério Público do Trabalho (MPT) de Novo Hamburgo/RS com a Fiscalização do Trabalho para participação conjunta na apreciação ao caso sob comento.

Pela Fiscalização do Trabalho, portanto, houve participação, junto com o MPT/RS, em seu inquérito, Notícia de Fato [REDACTED] sobretudo nas suas Audiências n.º [REDACTED] de [REDACTED] objetivando ouvir todos os personagens que, por suas circunstâncias, possuíam conhecimento sobre os fatos.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Assim, foram ouvidos e postos a termo as declarações da Síndica, do Subsíndico e do zelador do Condomínio [REDACTED] onde os fatos se sucederam, assim como, o depoimento da sra. [REDACTED] a fim de elucidar os eventos ocorridos.

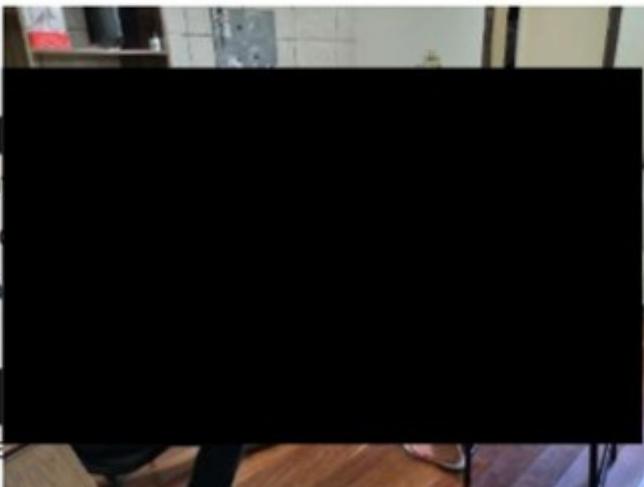
Também se procedeu ao deslocamento de grupo fiscal até Novo Hamburgo/RS, no dia 22/05/2024, objetivando tomar conhecimento, no Condomínio onde os fatos se sucederam, identificar e entrevistar testemunhas e, ainda, na ocasião, localizar e entrevistar a sra. [REDACTED] que já se encontrava em local protegido - em abrigo público). Nesta inspeção fiscal, realizada no Condomínio foi possível obter, junto ao zelador e subsíndico do Condomínio, novos esclarecimentos sobre os eventos ocorridos no dia 15/05/2024, sobre o dia-a-dia da sra. [REDACTED], enquanto moradora do local e, por relevante, imagens das câmeras de segurança do local por onde transitava a sra. [REDACTED]

[REDACTED]
Na ocasião o s[REDACTED] não se encontrava no prédio, contudo, foi possível um contato telefônico por seu celular n.º [REDACTED] e, este atendendo a chamada, teve esclarecido o motivo de nossa presença ao local e foram solicitados esclarecimentos quanto aos eventos já ocorridos até então.

Assim, foi-lhe oportunizado, naquele instante, mediante a Notificação Para Apresentação de Documentos (NAD) n.º 029050/22052024 que apresentasse, em prazo definido, documentos de interesse da fiscalização do trabalho que foi, formalmente recebida, na ocasião, por expressa autorização do próprio [REDACTED] pelo subsíndico [REDACTED]

Sinala-se, por relevante que não houve, por parte de [REDACTED] atendimento a esta notificação fiscal, muito embora tenha sido esclarecido sobre a gravidade dos fatos.

Na ocasião, a equipe fiscal também entrevistou [REDACTED] no local em que se encontrava abrigada (imagem ao lado).





SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Enfim, após exaustiva análise aos eventos ocorridos se constatou, por parte desta Fiscalização do Trabalho, que [REDACTED] realizava de forma pessoal, subordinada, contínua e onerosa, atividades domésticas, em benefício de [REDACTED] [REDACTED] havendo-se por reconhecer uma relação de emprego, conforme se pode demonstrar na lavratura do Auto de Infração nº 22.773.018-6 capitulado nos arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

Não obstante, ao reconhecimento desta relação de emprego, igualmente se identificou - diante de todos os elementos apurados por esta Fiscalização do Trabalho, quais sejam, (1) entrevista com zelador do Condomínio [REDACTED] (2) entrevista com subsíndico do Condomínio [REDACTED] (3) inspeção fiscal realizada no Condomínio [REDACTED] (4) imagens das câmeras de segurança do Condomínio [REDACTED] apreciadas, na ocasião, pela Fiscalização do Trabalho; (5) entrevista com a sra. [REDACTED] [REDACTED] localizada pela Fiscalização do Trabalho em abrigo público do Município; (6) na participação da Fiscalização do Trabalho nas Audiências patrocinadas pelo MPT, sob responsabilidade da Procuradora do Trabalho [REDACTED], em face ao seu processo Notícia de Fato [REDACTED] na oitiva e termos de declarações de testemunhas; (7) na participação da Fiscalização do Trabalho nas Audiências patrocinadas pelo MPT, em especial, aos depoimentos dos envolvidos [REDACTED]

[REDACTED] (8) de forma subsidiária, na Ocorrência Policial [REDACTED] e (9) do relatório do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS de Campo Bom/RS, - **evidências de que [REDACTED]**

[REDACTED] encontrava-se submetida a condições análogas à de escravidão, na

modalidade trabalhos forçados e condições degradantes, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 22.773.036-4, capitulado no Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

E, diante disso, seguindo o previsto no art. 33 da Instrução Normativa nº 02 - MTP, de 08/11/2021, lavrou-se Notificação para Adoção de Providências, através da qual notificava-se o empregador a comprovar a adoção nas seguintes medidas no dia 27/06/2024, às 11 horas, na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo: *I – A imediata cessação das atividades do(s) trabalhador(es) e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

a submissão desse(s) obreiro(s) à condição análoga à de escravo; II – A regularização e rescisão do(s) contrato(s) de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III – O pagamento dos créditos trabalhistas por meio do competente Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Quitação; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Contribuição Social correspondente; V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto penderem de adoção todas as providências para a regularização e recomposição dos direitos.

Todavia, logo após o início da ação fiscalizatória, o empregador desocupou o imóvel, mudando-se para local desconhecido pela Fiscalização do Trabalho. Também continuou não atendendo às ligações telefônicas ou respondendo as mensagens eletrônicas via aplicativo Whatsapp. Em seguida, a advogada que o representava no procedimento junto ao MPT, Dra. [REDACTED]

[REDACTED] declinou do caso. Em razão das dificuldades em se localizar o empregador, a notificação foi entregue no endereço de sua genitora [REDACTED], localizado na Rua do [REDACTED] pela Polícia Civil, atendendo à determinação do MPT.

A notificação foi entregue no endereço da genitora no dia 24/06/2024.

Na data fixada para a comprovação da adoção das providências notificadas, compareceu à audiência, representando o empregador, a advogada Dra. [REDACTED]

[REDACTED] Não houve a comprovação da adoção de nenhuma das medidas notificadas.

O MPT ainda concedeu prazo de 05 (cinco) dias para que a advogada tomasse ciência do procedimento e informasse sobre a quitação das verbas rescisórias.

O empregador, contudo, não comprovou até a data de conclusão esse relatório a adoção das providências que foram notificadas.

Passa-se a relatar os elementos de convicção que levaram à configuração do vínculo empregatício entre [REDACTED] e os indicadores que contribuíram à caracterização da condição análoga à de escravo.

6.2 Da fraude ao vínculo de emprego

Resumidamente, conforme se pode apurar [REDACTED] era moradora de rua no município de Campo Bom/RS e que passou a ter contato com [REDACTED] por intermédio da sra. [REDACTED]



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

[REDACTED] mãe de [REDACTED] é que, após algum tempo, [REDACTED] para morar com ele.

Neste breve relato, contudo, **há duas versões distintas sobre o mesmo evento:** [REDACTED] afirmando que convidou [REDACTED] para morar com ele como uma forma de ajuda, em razão da sua condição de vida e, [REDACTED] por sua vez, afirmando que recebeu um convite de [REDACTED] para trabalhar para ele, em serviços domésticos, mediante remuneração.

Em virtude das diferentes versões, esta Fiscalização do Trabalho, objetivando obter os esclarecimentos necessários à elucidação do caso compareceu, em 22/05/2024, ao endereço onde [REDACTED] morava (Condomínio [REDACTED]) sendo possível inspecionar o local, entrevistar o subsíndico e zelador do condomínio, obter imagens das câmeras de segurança do condomínio e entrevistar [REDACTED] que se encontrava em abrigo do município de Novo Hamburgo/RS.

Concomitantemente, houve a participação efetiva da Fiscalização nas Audiências patrocinadas pelo Ministério Público do Trabalho, sob responsabilidade da Procuradora do Trabalho [REDACTED] em face ao processo Notícia de Fato n.º 000291.2024.04.008/2, de 15/05/2024, quando foram ouvidas e postas à termo as declarações da síndica, subsíndico e zelador do Condomínio [REDACTED] onde os fatos aconteceram, local de moradia de [REDACTED] além das declarações de [REDACTED] e do próprio [REDACTED]. E, ainda, de forma subsidiária, a apreciação, por esta fiscalização da Ocorrência Policial n.º 6528/2024/100929 na qual há depoimentos de policiais civis que participaram da ocorrência de atendimento à [REDACTED] em 15/05/2024.

a) DA OCORRÊNCIA POLICIAL n.º 6528/2024/100929

Inicialmente, a Polícia Civil de Novo Hamburgo/RS recebeu uma possível denúncia de maus-tratos contra idoso que estaria ocorrendo na rua [REDACTED] no município de [REDACTED] [REDACTED] local de moradia de [REDACTED]

No histórico desta Ocorrência Policial, de 15/05/2024, versa que, no endereço indicado a equipe fez contato com a Sra. [REDACTED] que relatou residir há, aproximadamente, seis meses na companhia dos Srs. [REDACTED]



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Informou que convive com os referidos indivíduos prestando serviços domésticos sem, contudo, receber remuneração por tais atividades; que [REDACTED] lhe tomaram o cartão do auxílio bolsa família, sacavam o dinheiro e não lhe entregavam, apropriando-se indevidamente dos valores destinados ao seu sustento.

[REDACTED] também faz menção, dentre outras questões graves de caráter penal, ser ameaçada de morte caso procurasse auxílio policial, sendo ainda agredida com puxões de cabelo, além de outras agressões físicas e verbais - aduz que foram desferidos contra ela pauladas, chutes e socos e que foi submetida a uma alimentação restrita, passando alguns dias sem comer.

Diante destes eventos decidiu deixar o imóvel na primeira oportunidade que teve e, quando estava saindo do prédio com sacos contendo seus pertences, moradores do edifício lhe ofertaram ajuda e, após seu relato, acionaram apoio policial.

E, por fim, [REDACTED] acompanhada pelos policiais militares e por policiais civis residentes no condomínio, foram ao apartamento de [REDACTED] (locatário) para retirar seus pertences pessoais e ir embora do condomínio.

No depoimento de [REDACTED] à Polícia Civil, em relação aos fatos constantes na Ocorrência Policial n.º 6528/2024/100929 declarou, dentre outros eventos, que:

"No ano passado, não recorda ao certo, aproximadamente em setembro ou outubro, conheceu o Sr. [REDACTED] [REDACTED], o qual lhe prometeu abrigo em troca de seus serviços domésticos".

"Inicialmente, era apenas [REDACTED] que residia no local. Após veio residir [REDACTED] que seria companheiro de [REDACTED].

"Todavia, informa que, com o passar do tempo, a situação se mostrou bem distinta, sendo que, além de não receber qualquer remuneração pelos serviços prestados, eles se apossaram do seu cartão do auxílio do bolsa família".

"Relata que, dentre as funções as quais era obrigada a exercer, precisava ir comprar maconha na boca de fumo para eles".

"Narrar que sofreu constantes agressões verbais e físicas ao longo desses meses, de ambos indivíduos, as quais se consistiam em puxões de cabelo, pauladas, chutes e socos, bem como ameaças de morte caso procurasse auxílio policial e insultos, sendo chamada de vadia".

"Refere que terminava a limpeza e ia se esconder em seu quarto. Menciona que foi submetida também a uma alimentação restrita,



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

passando alguns dias sem comer e outras dificuldades pela falta de amparo por parte deles".

"Está sem seus documentos. Não conseguia pedir ajuda para os vizinhos porque não tinha telefone e eles lhe deixavam chaveada enquanto iam trabalhar. Nesta data deixaram a chave porque outra pessoa iria ao local, então aproveitou e foi pedir socorro ao faxineiro e ao síndico do condomínio [REDACTED]

b) DAS AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Em face à manifestação de [REDACTED] sobre possível existência de uma relação de emprego, esta fiscalização do trabalho compareceu, em 23/05/2024, ao endereço do Condomínio [REDACTED] local de moradia de [REDACTED]

Após apresentação de nossas credenciais e liberação de nosso acesso às áreas internas do condomínio, foi realizado a inspeção ao local e entrevistas com o zelador do prédio, sr. [REDACTED] e com o subsíndico [REDACTED]

O zelador, sr. [REDACTED] informou que trabalha de segunda às sextas-feiras no prédio, em horário comercial, que durante seu expediente via a sra. [REDACTED] diariamente no local, levando os cachorros de [REDACTED] para passear e carregando sacolas de compras para o apartamento de [REDACTED]

O subsíndico, sr. [REDACTED] informou que trabalha em *home office*, que está sempre envolvido com as coisas do condomínio, porém, que nunca visto a sra. [REDACTED] até o episódio de 15/05/2024, da Ocorrência Policial, quando tomou conhecimento que uma moradora [REDACTED] estaria fugindo do local, pois, estaria sendo agredida por [REDACTED]

Sinala-se que, neste dia 15/05/2024, acompanhou a ida dos policiais que atenderam [REDACTED] até o apartamento 206, para buscar, com a sra. [REDACTED] seus pertences e que, do local onde estava, **chamou-lhe a atenção da extrema limpeza do imóvel, mesmo havendo 03 (três) cachorros no apartamento.**

Em prosseguimento, na ocasião, por meio das câmeras de segurança do Condomínio, esta fiscalização verificou, efetivamente, atividades realizadas por [REDACTED] no passeio de cães e se deslocando até o carro de [REDACTED] na garagem do condomínio, para carregar sacolas de compras.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Em seguida, esta fiscalização se deslocou até onde [REDACTED] encontrava-se abrigada, uma instituição da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS, e sendo entrevistada afirmou **que era moradora de rua, que foi morar com [REDACTED] a convite dele, que era para trabalhar como doméstica, que [REDACTED] trabalhava fora, quase que o dia inteiro, que neste período limpava todo o apartamento, pois, segundo ela, [REDACTED] exigia uma limpeza absoluta, ainda mais, possuindo três cães em pequeno apartamento, além de ter que levar os cachorros para passear.**

c) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - NOTÍCIA DE FATO n.º 000291.2024.04.008/2

A Notícia de Fato é uma figura procedural prevista nas normas do Ministério Público do Trabalho e que possui como objetivo levar ao seu conhecimento indícios de práticas ilícitas ou situações que demandem sua atuação.

No caso em tela, face aos eventos originados pela Ocorrência Policial n.º 6528/2024/100929, o Ministério Público do Trabalho, tendo como responsável pela condução deste inquérito a Procuradora do Trabalho [REDACTED] instaurou a Notícia de Fato n.º [REDACTED] na busca de elementos de configuração de práticas ilícitas ou não ao caso sob comento.

Neste sentido, foram ouvidas, com a participação desta Fiscalização do Trabalho, por meio de audiências, moradores e prestadores de serviços do Condomínio [REDACTED] (síndico, subsíndico e zelador), além dos envolvidos ao caso, [REDACTED]

[REDACTED]
Vejamos a íntegra dos depoimentos:

AUDIÊNCIA n.º 4761.2024, de 21/05/2024

Depoimento de [REDACTED] [síndica]

"Que é síndica do Condomínio Residencial [REDACTED]; que não estava no dia dos fatos noticiados; que foi informada pelo vice-síndico, o qual chamou a Brigada Militar; que o vice-síndico pediu que a depoente fosse ao prédio, relatando que uma senhora do apartamento 206 pediu ajuda alegando agressões; que pediram ajuda a vizinhos, que uma se chama [REDACTED] que chegou no prédio e os vizinhos envolvidos estavam esperando a entrada do prédio; que os noticiados moram no apartamento embaixo do da Síndica; que [REDACTED] ligou, antes de se mudar, para a Síndica solicitando informações sobre o condomínio; que essas informações foram prestadas por telefone, junto com normas do condomínio; que [REDACTED] se mudou, com um companheiro; que se mudaram há - no máximo - 2 meses, mas que acredita ser menos; que durante o período encontrou muito poucas



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

vezes [REDACTED]; que, após se mudarem, no primeiro final de semana pediram por telefone à depoente uma cuia e bomba emprestadas; que levou a eles; que quem atendeu foi [REDACTED] que acredita ser namorado de [REDACTED] que em outro momento pediram erva-mate; que nessa situação foi uma 'senhorinha' que foi buscar; que ela 'nem ficava bem na frente da porta'; que parecia uma pessoa retraída; que a depoente entregou a erva-mate mas não conversou com essa senhora; que em outro dia [REDACTED] pediu massa de tomate; que outras oportunidades pediram cebola, pipoca; que duas vezes foi essa senhorinha que pediu itens emprestados; que nas demais foi [REDACTED] que nunca foi [REDACTED]; que em uma oportunidade [REDACTED] pediu dinheiro emprestado, que iria deixar para 'a tia'; que a depoente não emprestou o dinheiro, que no domingo do dia das mães [REDACTED] mandou áudio pedindo R\$ 40,00 emprestados, sendo negado pela depoente; que todos os eventos ocorreram em menos de 2 meses; que não há câmera no elevador; que há câmera no hall de entrada e garagem; que em uma ocasião [REDACTED] mandou um print de uma conversa que teria feito com uma vizinha; que na foto do whatsapp de [REDACTED] é uma criança; que essa vizinha deve ter visto a foto e havia entrado em contato; que [REDACTED] perguntou à depoente 'quem era aquela pessoa expansiva' perguntando que era a criança, e dizendo que não conversava com vizinho nenhum; que a depoente explicou que a vizinha, provavelmente, apenas queria saber se havia criança no apartamento para brincar com seu filho; que a depoente é responsável nos dias de mudança; que permanece na sala do zelador; que em um dia de mudança estava lá e passou um dos vizinhos com capuz na cabeça; que 'acredito que eles se escondem'; que nunca viu uso de drogas; que, após a saída da sra. [REDACTED] ligou para a depoente alegando que 'a tia' tinha 'pegado umas roupas e ido embora', e que ela 'não bate bem da cabeça'; que disse que 'nunca deixamos a chave para ela'; que afirmou que nesse dia deixou a chave e ela pegou umas roupas e foi embora; que disse que 'caminhamos o bairro inteiro atrás dela e não encontramos'; que alegou que tinha ligado para ela e ela teria respondido que estava no ônibus em Montenegro em direção a Cruz Alta; que a depoente tem impressão que 'mentem muito'; que ainda estão no prédio mas estão procurando uma casa para alugar; que a depoente precisou realizar contato a respeito de urina dos cães; que acredita que antes não havia esse tipo de problema porque a sra. [REDACTED] limpava; que o vicesíndico já disse para a depoente ter ouvido que esses vizinhos tinham agredido um dos cachorros; que em uma oportunidade a depoente ouviu o cachorro chorar e ligou para [REDACTED] e perguntou; que [REDACTED] negou e disse 'que ele é muito chorão, que qualquer puxãozinho de orelha ele chora'; que disse que 'meus animais dormem conosco na cama'; que sobre a questão da urina, viu que estava pingando da sacada; que perguntou a [REDACTED], que disse que 'saturou o xixi do tapetinho e vazou, mas não vai mais acontecer'; que são educados ao telefone; que no domingo, dia 19/05, pelas 19h [REDACTED] perguntou se a depoente estava em casa para devolver a pipoca emprestada; que [REDACTED] quem foi devolver; que o zelador permanece na sua sala todos os dias, exceto sábado; que não sabe se o zelador tinha visto a sra. [REDACTED] que acredita que alguém havia perguntado ao zelador, o qual teria dito que não teria visto a sra. [REDACTED] que, sobre as câmeras e filmagens, no dia dos fatos [REDACTED] ligou para a depoente e pediu para liberar as câmeras; que as câmeras não estavam funcionando no dia dos fatos; que a depoente explicou a [REDACTED] que as câmeras não estavam funcionando; que a depoente comunicou toda a situação, por áudio, ao proprietário do apartamento, [REDACTED] que explicou também que possuem cães; que [REDACTED] disse que entrou em contato com a imobiliária que iria pedir o apartamento; que no dia dos fatos a depoente não estava junto quando os policiais foram ao apartamento; que, sobre trabalho de [REDACTED], que [REDACTED] em uma ocasião havia declarado que sua mãe morava em Campo Bom e tinha perdido toda a casa na enchente, havendo pedido roupas à depoente; que a depoente foi ao apartamento entregar roupas para doação e ouviu [REDACTED] no telefone com outra pessoa e a depoente entregou roupas para doação à mãe, que possui uma agropecuária em Campo Bom; que escutou que [REDACTED] e [REDACTED] sempre saem do prédio em torno de 09h e voltam em torno de 14h30; que o endereço de [REDACTED] condomínio é [REDACTED] que o telefone de [REDACTED] que acredita que o aluguel está no nome de Terezinha; que, apresentada uma fotografia, que acredita que possa ser [REDACTED] que é 'gorda e tem um sotaque 'meio puxado', mas não sabe dizer de onde; que não lembra de ter encontrado [REDACTED] que todas as vezes [REDACTED] e a sra. [REDACTED] que 'ela não se mostrava muito'; que ficava mais no canto da porta, com 'jeitinho retraído'; que nem dava boa-noite, nem tchau, e ia embora".



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

AUDIÊNCIA n.º 4594.2024, de 16/05/2024

Depoimento de [REDACTED]

"Que os eventos lhe causaram muita estranheza, por ser vice-síndico do prédio e nunca tinha visto ela; descreveu que os "rapazes" sempre passavam encapuzados e, às vezes com a boca ou rosto tapado; que um morador abordou o depoente ontem, 15/05, dizendo que uma mulher havia declarado ter sido agredida e que pediu ajuda, para ser 'levada para uma casa'; que esse morador estava arrumando o portão e essa mulher abordou com uma sacola preta pedindo ajuda; que ela estava de calças e chinelo havaiana, mas mostrou que as pernas estavam com marcas roxas de machucado; que disse que não tinha celular, que 'estava com eles'; que declarou que as pessoas do apartamento em que ela estava tinham arma; que ela não tinha documento; que estava desesperada, muito apavorada; que foi chamada a brigada militar; que existe um casal de vizinhos no prédio que são policiais civis; que com os policiais juntos, o depoente se propôs a ir 'na casa dela', e ela negou, por estar assustada e totalmente coagida; que ela estava muito tensa e com medo; que o local é uma torre só, com 51 apartamentos; que o depoente normalmente sabe quem são os moradores; que ela não disse há quanto tempo estavam; que esses homens alugaram um apartamento através de imobiliária; que acredita que alugaram há 1 mês e meio; que foi realizado contato com o proprietário, o qual informou que pediria o despejo através de imobiliária; que o depoente achou estranho por não conhecer ela; que ontem os locatários ligaram pra síndica do condomínio, perguntando o que havia acontecido; que posteriormente ligaram de novo e disseram que tinham falado 'com ela' e que ela tinha dito que estava indo para Cruz Alta, e depois para Montenegro; que, porém, nesse momento a sra. [REDACTED] estava na delegacia de polícia; que 'há ruído'; que eles disseram que a vítima era 'louca da cabeça'; que o proprietário se chama [REDACTED] que era esperado que os noticiados alegassem isso; que disseram que 'a família não quer saber dela'; que na casa há três cachorros grande; que ela declarou que 'eles não deixam cair um pelo no chão, e se cair eles me xingam, me batem'; que o apartamento estava 'um brinco', muito limpo; que um dos cachorros era um golden retriever filhote, outro era um border collie, e outro não sabe a raça; que o depoente só viu a sala, que não sabe se a sra. [REDACTED] tinha um quarto; que os apartamentos no condomínio têm dois quartos; que a televisão estava ligada; que a sra. [REDACTED] chegou correndo no rapaz que estava arrumando portão pedindo ajuda e dizendo que estavam batendo nela; que a sra. [REDACTED] declarou que conseguiu sair porque eles tinham deixado a chave; que o noticiado ligou para síndica e disse que 'nunca deixam a chave porque ela é louca da cabeça'; que na primeira vez que deixaram a chave ela fugiu'; que estava frio em Novo Hamburgo e ela saiu com uma calça legging, chinelo havaianas e um moletom; que a vítima não declarou como conheceu os moradores; que ela 'não é nada deles'; que ela só estava arrumando a casa para eles; que o depoente ouviu que os noticiantes estavam devendo aluguel; que a vítima já havia pedido pipoca para a síndica; que os noticiados também haviam pedido arroz, para comer; que não sabe informações se os alimentos foram fornecidos ou buscados; que todo mundo se conhece no condomínio, mas o depoente nunca tinha visto a sra. [REDACTED]; que chamava a atenção que os noticiados sempre passavam com o rosto coberto; que no condomínio há um casal de policiais civis; que a sra. [REDACTED] já estava no térreo quando chegaram os policiais; que ela informou que eles tinham arma; que os policiais subiram com a sra. [REDACTED] e não acharam a arma; que foi a Polícia Civil que entrou no apartamento, a paisana; que a Brigada Militar permaneceu na porta do condomínio; que posteriormente a Brigada Militar levou a sra. [REDACTED] pra a delegacia de polícia; que os policiais fizeram alguma pesquisa, mas não informaram; que o depoente tinha medo que os noticiados fossem facionados; que isso não apareceu, mas que 'apareceram algumas coisas'; que a Sra. [REDACTED] procurou um morador que estava no térreo arrumando o portão, chamado [REDACTED] morador do apartamento [REDACTED] em primeiro momento, que também não a conhecia; que esse morador chamou o vicesíndico; que o telefone da Síndica, [REDACTED] 1601; que o depoente ligou primeiro para a Brigada Militar, e que depois chamou os vizinhos policiais civis, moradores no apartamento 402; que o policial civil apenas se identificou para a Brigada Militar; que o depoente informou que o zelador havia relatado ter ouvido barulhos dos noticiados batendo nos animais; que o depoente nunca viu os noticiados passeando com os animais; que os noticiados saíram hoje do prédio por volta de 09h30, e que ontem todos os eventos ocorreram por



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

volta de 09h45 e 09h50; que ontem os noticiados haviam pedido cópia das imagens das câmeras do prédio; que foi negado o pedido, sendo encaminhados a pedir para a administradora; que hoje, pelas câmeras, o depoente informou que parece que eles estão desocupados, com vida normal; que possuem uma Fiorino e uma moto; que saíram hoje com a moto; que os moradores do prédio ficaram preocupados com a situação".

AUDIÊNCIA n.º 6103.2024, de 24/05/2024

Depoimento de [REDACTED]

"Que é gestor da empresa TokClean que presta serviços ao Condomínio [REDACTED] e presta funções de zeladoria no condomínio; que realiza as atividades de segunda a sexta, das 08h 12h e 13h as 18h; que realiza todas atividades de zeladoria e limpeza, por exemplo, limpeza de corredores; que nas atividades tem contato com os moradores; que viu [REDACTED] no prédio; que se apresentou com o nome de [REDACTED] há uns 30 dias; que há outro rapaz que mora com [REDACTED] e outra senhora; que o rapaz que morava com [REDACTED] não tinha se apresentado ao depoente, mas ouviu que se chamava [REDACTED] que, quanto à Sra. [REDACTED] não tinha visto ela no prédio; que via ela quase que diariamente; que só via ela quando ela estava carregando algum cachorro para levar para rua; que não recorda de ter visto ela tirando lixo; que via ela carregando carrinho de compras, umas duas vezes, mas que não sabe o que estava no carrinho; que nessas situações o outro rapaz estava junto [REDACTED]; que tinha a percepção que a sra [REDACTED] era uma parente de [REDACTED] que não sabe se quando ela saía de casa os moradores [REDACTED] estavam no apartamento; que via ela na parte da manhã; que, sobre [REDACTED] não sabe dizer o horário usual que entravam e saíam de casa; que já viu chegando algumas vezes por volta de 15h ou 17h, 17h30; que trabalha com luvas e fones de ouvido, então não confere o horário no telefone".

E, questionado pela Fiscalização do Trabalho afirmou:

"Quando [REDACTED] se mudou para o condomínio, acredita que a sra. [REDACTED] chegou junto com ele; que acha que ela já se mudou junto com eles; que lembra de ter visto ela carregando um carrinho de compra; que surpreendeu o depoente, porque havia oferecido um caminho mais curto para levar os objetos para o apartamento, que foi negado por [REDACTED]; que não tem certeza se foi exatamente no dia da mudança ou alguns dias depois; que foi próximo à mudança; que [REDACTED] estava com [REDACTED] que passa os dias inteiros com fones de ouvido; que durante o período que moraram no prédio, aproximadamente por 30 e 40 dias atrás, acredita que ainda há filmagens armazenadas; que as imagens são automaticamente regravadas pelo DVR conforme é ultrapassada a capacidade de armazenamento; que o aparelho foi trocado recentemente e não sabe quanto tempo dura; que acredita que é por volta de 2 meses; que a câmera grava quando há movimento, e nos dias de muito movimento grava mais".

[REDACTED]

"Que está bem no momento; que o abrigo em que se encontra é bom; que lhe tratam bem; que havia saído hoje para resolver o bolsa-família, porque ficou sem qualquer documento (identidade, certidão de nascimento, cartão do bolsa família); que a depoente estava em situação de rua; que conheceu a mãe de um rapaz, que esse rapaz havia brigado com o marido em Porto Alegre, e veio para Campo Bom; que esse rapaz convidou a depoente para morar com ele para cuidar dos cachorros; que a depoente saiu da sua cidade porque o ex-marido estava lhe ameaçando de morte; que deixou as filhas e veio para Campo Bom; que conheceu algumas pessoas com quem morou; que uma delas era Dona [REDACTED] que o filho tinha uma lavagem de carro e ajudava; que quando essa sra. faleceu a depoente ficou sem onde morar; que fez um 'barraco', em que morava com um rapaz chamado [REDACTED] que a depoente foi tirada desse local pela Prefeitura, sendo realocada para um local ao lado da Calbrás; que nesse local a depoente conheceu a mãe de [REDACTED] que a mãe dele fornecia água; que [REDACTED] havia brigado com o marido e passou a morar com a mãe; que disse para a depoente que iria morar em



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Campo Bom e convidou a depoente para morar com ele e limpar a casa; que disse que pagaria, mas que era mentira; que nunca pagou nada; que a depoente limpava e cuidava da casa e dos cachorros; que era um apartamento; que sempre foi no mesmo lugar; que foi do lugar de onde a depoente saiu; que quando a depoente se mudou para lá moravam no local [REDACTED] que a depoente tinha um quarto no local; que no quarto tinha cama, guarda-roupa; que banheiro era compartilhado; que a depoente tinha que esperar os outros moradores utilizarem; que ela morou aproximadamente seis meses no local; que de 4 de abril até a data da saída eles passaram a ser agressivos; que 'ele disse que dá um mal súbito nele e ele fica louco'; que ambos eram agressivos; que [REDACTED] negou a agredir a depoente com um cabo de vassoura e quebrou os seus óculos; que eles compravam as coisas e escondiam para comer sozinhos; que a depoente chegou a passar fome; que um dia saíram e deixaram apenas café; que chegaram de noite e disseram que não iam fazer janta; que quando eles estavam na sala ela ia para o quarto e lhes deixava sozinhos; que a depoente cuidava dos cachorros: Jake e Luke; que uma outra cachorrinha ficava no quarto deles; que a depoente ficava 'chaveada'; que eles saíam e levavam a chave; que a depoente não podia conversar com ninguém; que 'não era para dar conversa para ninguém'; que a depoente não sabe porque não queriam que ela conversasse; que [REDACTED] fumava maconha; que obrigava a depoente a ir com ele buscar maconha; que dizia que 'se ela não fosse com ele iria lhe dar um tiro na cabeça'; que era a depoente que fazia a compra; que iam de carro; que [REDACTED] tinha uma caminhonete emprestada, porque o Fiesta dele estava na oficina; que a depoente não sabe como [REDACTED] se sustentavam; que eles saíam cedo e voltavam de noite e não diziam; que a depoente foi morar com eles quando convidara, porque ela achou que ia pegar um dinheiro e se mandar, de volta para Cruz Alta; que a depoente recebia bolsa-família; que disseram que eles iam pegar o dinheiro para ela, mas que depois que pegaram o cartão faziam o saque e não lhe davam o dinheiro; que a depoente 'fazia tudo o que eles pediam'; que eles ficavam na sala no celular e a depoente limpava a casa, banheiro e tudo; que se ficava 'um pelinho de cachorro' a depoente já tomava, chinelada, varada, no rosto nas costas; que [REDACTED] ficava até 1h no quarto fumando; que depois que ele fosse deitar que a depoente podia ir por quarto; que só podia sair do quarto por volta das 09h, quando eles acordava; que às vezes eles já chegavam da rua brigando entre si; que a depoente 'se largava pro quarto'; que 'sobrava pra mim'; que batiam nos cachorros também, 'varada de montão', no Luke, no Jake e na Jenny; que o depoente mandava ir pedir 'cebola', 'dinheiro' para a síndica; que mandava ir lá ligeiro e não dar conversa para ninguém; que eles eram do 206 e a síndica do 306; que tem duas filhas em Cruz Alta; que no dia que foi na delegacia falou com a filha mais nova, que disse que era para voltar para ajudar a cuidar os três netos; que a depoente tinha um celular mas foi tomado; que só [REDACTED] conversava com elas, que não deixava a depoente conversar; que 'bloqueou tudo e tomou o celular'; que a mãe e o padrasto do [REDACTED] eram boas pessoas; que a depoente dizia que 'queria ir lá ver tua mãe' e [REDACTED] respondia 'o que tu quer ir lá, tu não perdeu nada lá'; que a depoente veio de Cruz Alta para Campo Bom no ano de 2000; que veio com um amigo, que vinha trabalhar em Campo Bom; que deixou procuração da [REDACTED] para o pai, e da [REDACTED] para a mãe; que voltou em setembro a Cruz Alta para 'ver as gurias' e levar uma cadeira de rodas para a mais velha que tem problema e não consegue caminhar; que nessa época já morava na casa de [REDACTED] mas que nessa época não fazia nada; que ano passado a depoente trabalhava em uma empresa de limpar vias urbanas; que trabalhou até junho de 2023; que depois que saiu do trabalho, por volta de outubro foi morar com [REDACTED] que em setembro já morava com [REDACTED] que em setembro 'pegou a bolsa e foi a Cruz Alta' ver as filhas; que [REDACTED] ligava todo dia para ela voltar; que ficou 15 dias em Cruz Alta; que voltou para a ver a mais velha, que não estava bem; que quando voltou para Campo Bom foi direto para a casa de [REDACTED] que não tinha liberdade para ir aonde quisesse; que era a depoente que tirava o lixo; que tinha que ir ligeiro e voltar; que circulava pelo prédio para levar o lixo; que não podia conversar com ninguém; que não tinha a chave; que quando saíam levavam a chave; que isso foi a partir de abril; que, no dia que pediu ajuda, foi na quarta-feira; que [REDACTED] botou as roupas da depoente em cima da cama e mandou a depoente dobrar; que quando voltasse ia mandar ela para 'o quinto dos infernos'; que dentro do apartamento tem câmeras; que perto da TV grande; que do quarto dele até outro quarto ele conseguia ver o que ela fazia; que no quarto da depoente também tinha câmera; que a depoente desligou a câmera, colocou as roupas na sacola e desceu; que nesse dia ele havia deixado a chave porque a mãe dele ia fazer



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

almoço e almoçar; que a depoente pegou as roupas e desceu; que um casal de 'brigadiano' que morava em cima foi chamado; que [REDACTED] tinha arma em casa, mas que não foi encontrada; que a depoente não conversava com a mãe de [REDACTED] quando ela ia visitar, porque 'ela contava tudo para ele' e que aí ele 'chegava e já batia'; que a depoente foi levada ao hospital; que fizeram exame, dos braços, pernas e rins, que estavam roxos das agressões; que foi atendida por uma médica; que estava 'tudo roxo'; que o síndico chamou a Brigada, que levou a depoente; que a depoente estava nervosa que eles chegassem; que 'graças a deus eles não chegaram'; que a depoente nunca fumou ou usou drogas; que, sobre pagamento, [REDACTED] disse que ia pagar um salário; que a depoente não sabia o que [REDACTED] podia fazer quando voltasse; que 'veio no meu ouvido, vai te embora'; que 'ensacou' suas roupas e desceu".

[REDACTED]

"Que não tem relação nenhuma com a Sra. [REDACTED] que encontraram ela na rua, em situação de mendicância, e ficaram com dó, e abrigaram ela na sua residência; que conhece ela faz 1 (um) mês, 'nem isso'; que não trabalha com serviço comunitário; que encontrou a sra. [REDACTED] em situação vulnerável, na rua; que encontrou ela na cidade de Campo Bom; que mora em Campo Bom; que levou ela para morar em sua casa porque ela estava 'mendigando' e ficaram com pena; que não tinha outra pessoa, apenas o noticiado; que ajudaram ela com roupa limpa, comida e vida digna; que não teve contato com ela nos últimos dias; que não sabe porque ela não tem mais contato com ele, porque 'ela tem liberdade'; que ela saiu e não retornou; que ela saiu faz 'uma semana, uma semana e pouco' da sua casa; que ficou sabendo que havia uma denúncia quando foram em seu condomínio; que não recebeu nenhuma notificação nos seus contatos; que até hoje não recebeu notificação em mãos; que esteve no apartamento; que recebeu notificação quando entraram em contato; que quando [REDACTED] morou na sua casa ela não estava trabalhando; que [REDACTED] nunca fazia nada na sua casa; que sempre passou 'super bem', com comida na mesa, roupa limpa; que passava muitas vezes o dia em casa, que muitas vezes saia; que nunca fez nada de serviço; que trabalha em mercado com abertura e fechamento; que inicia suas atividades as 09h e encerra 20h30; que fazia comida no turno da noite para sobrar para o dia; que durante o dia a sra. [REDACTED] sempre passava bem, que tinha 'pão, bolacha, tudo'; que tem animais de estimativa; que moram com ele; que quando ele está fora ninguém cuida dos animais, porque são adestrados; que alimenta antes de sair de casa e após retornar; que são 'bem adestrados', que não fazem nada de sujeira fora; que não tem nenhuma complicação no condomínio; que sai com os animais para passear pela manhã e à noite, após retornar".

E, questionado pela Fiscalização do Trabalho afirmou:

"Que não sabe se a sra. [REDACTED] tem alguma fonte de renda; que ela nunca lhe ajudou; que quando ela foi morar com ele não combinaram nada de ajuda com a casa; que não sabe se ela tem fonte de renda; que encontrou a sra. [REDACTED] na rua e convidou ela parar morar com ele, porque a situação era bem vulnerável; que era 'bem punk', por ser uma senhora idosa; que não sabe se ela tem documentação; que não sabe se algum documento ou pertence dela ficou em sua casa; que ela não tinha nada; que foi ele quem deu roupa, calçado

d) DA CONSTATAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO

Diante de todos os elementos apurados por esta Fiscalização do Trabalho, da inspeção fiscal e entrevistas realizadas, aos depoimentos de testemunhas e partes envolvidas, imagens obtidas, pelo inquérito do MPT/RS e ocorrência policial se pode concluir, mesmo com a dificuldade inata ao caso - **trabalho doméstico, em residência**



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

privada - pela existência de um vínculo de emprego entre [REDACTED] como uma verdadeira empregada doméstica e [REDACTED] como seu empregador doméstico.

Trabalho doméstico é conceituado como aquele realizado no âmbito residencial da pessoa ou da família, desde que o trabalho não gere lucro para a parte empregadora, caracterizando-se como um trabalho de cuidado remunerado, compreendendo atividades destinadas à produção de bens e/ou serviços de cuidados, realizados para terceiros em troca de remuneração e benefícios.

Era, exatamente, este o trabalho prestado por [REDACTED] em benefício de [REDACTED] porém, importante afirmar, sem a contrapartida da remuneração prometida à empregada.

As entrevistas e depoimentos das testemunhas são válidas neste sentido.

Pelo zelador do Condomínio [REDACTED] que trabalha de segundas às sextas-feiras, em horário comercial, portanto, sempre presente no local dos acontecimentos manifesta, por entrevista à Fiscalização do Trabalho que "...via a sra [REDACTED] diariamente no local, levando os cachorros de [REDACTED] para passear e carregando sacolas de compras para o apartamento de [REDACTED]...".

Em depoimento ao MPT/RS afirma que "...nas atividades tem contato com os moradores..."; "...que viu [REDACTED] no prédio; que se apresentou com o nome de [REDACTED] há uns 30 dias; que há outro rapaz que mora com [REDACTED] e outra senhora..."; "...que, quanto à Sra. [REDACTED] já tinha visto ela no prédio; que via ela quase que diariamente; que só via ela quando ela estava carregando algum cachorro para levar para rua..."; "...que via ela carregando carrinho de compras..."; "...quando [REDACTED] se mudou para o condomínio, acredita que a sra. [REDACTED] negou junto com ele; que acha que ela já se mudou junto com eles; que lembra de ter visto ela carregando um carrinho de compra...".

A contribuição do zelador, por sua entrevista e depoimento, são afirmativos no sentido de se encontrar quase sempre no condomínio e de conhecer todos os moradores, ou seja, se constituir uma agente permanentemente atento às coisas que acontecem neste condomínio, tratando-se, portanto, de uma figura importante à elucidação dos fatos.

E, por seus dizeres, manifesta algumas das atividades realizadas por [REDACTED] seja no passeio dos cachorros de [REDACTED] seja no transporte de compras para o apartamento, locado por [REDACTED] revelando a execução de atividades típicas de uma empregada doméstica, na produção de bens e/ou serviços de cuidados.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Pelo subsíndico do Condomínio [REDACTED], que trabalha em "home office", ou seja, sempre presente no condomínio, em entrevista à Fiscalização do Trabalho afirma que "...tomou conhecimento que uma moradora [REDACTED] estaria fugindo do local, pois, estaria sendo agredida por [REDACTED]"; "...acompanhou a ida dos policiais que atenderam [REDACTED] até o apartamento 206, para buscar, com a sra. [REDACTED], seus pertences e que, do local onde estava, chamou-lhe a atenção da extrema limpeza do imóvel, mesmo havendo 03 (três) cachorros no apartamento...".

Em depoimento ao MPT/RS afirma que "...um morador abordou o depoente ontem, 15/05, dizendo que uma mulher havia declarado ter sido agredida e que pediu ajuda, para ser levada para uma casa..."; "...que ela estava de calças e chinelo havaiana, mas mostrou que as pernas estavam com marcas roxas de machucado..."; "...que declarou que as pessoas do apartamento em que ela estava tinham arma..."; "...que com os policiais juntos, o depoente se propôs a ir 'na casa dela', e ela negou, por estar assustada e totalmente coagida..."; "...que ontem os locatários ligaram pra síndica do condomínio, perguntando o que havia acontecido..."; "...que posteriormente ligaram de novo e disseram que tinham falado 'com ela' e que ela tinha dito que estava indo para Cruz Alta, e depois para Montenegro..."; "...que, porém, nesse momento a sra. [REDACTED] estava na delegacia de polícia..."; "...que na casa há três cachorros grande; que ela declarou que 'eles não deixam cair um pelo no chão, e se cair eles me xingam, me batem'..."; "...que o apartamento estava 'um brinco', muito limpo..."; "...que um dos cachorros era um golden retriever filhote, outro era um border collie, e outro não sabe a raça..."; "...que a sra. [REDACTED] declarou que conseguiu sair porque eles tinham deixado a chave..."; "...que ela só estava arrumando a casa para eles..."; "...que a vítima já havia pedido pipoca para a síndica..."; "...que o depoente nunca viu os noticiados passeando com os animais...".

Por seus dizeres revela, mesmo tendo tomado conhecimento da presença de [REDACTED] no condomínio, somente no dia 15/05/2024, em razão da ocorrência policial havida que [REDACTED] estava morando, de fato, no apartamento n.º 206, locado para [REDACTED] que suas roupas estavam guardadas neste apartamento e, principalmente, que o apartamento estava extremamente limpo, apesar da presença de 03 cachorros de [REDACTED] encontrarem-se no mesmo apartamento.

Pela síndica do Condomínio [REDACTED] em depoimento ao MPT/RS afirma "...que o vice-síndico pediu que a depoente fosse ao prédio, relatando que uma senhora do



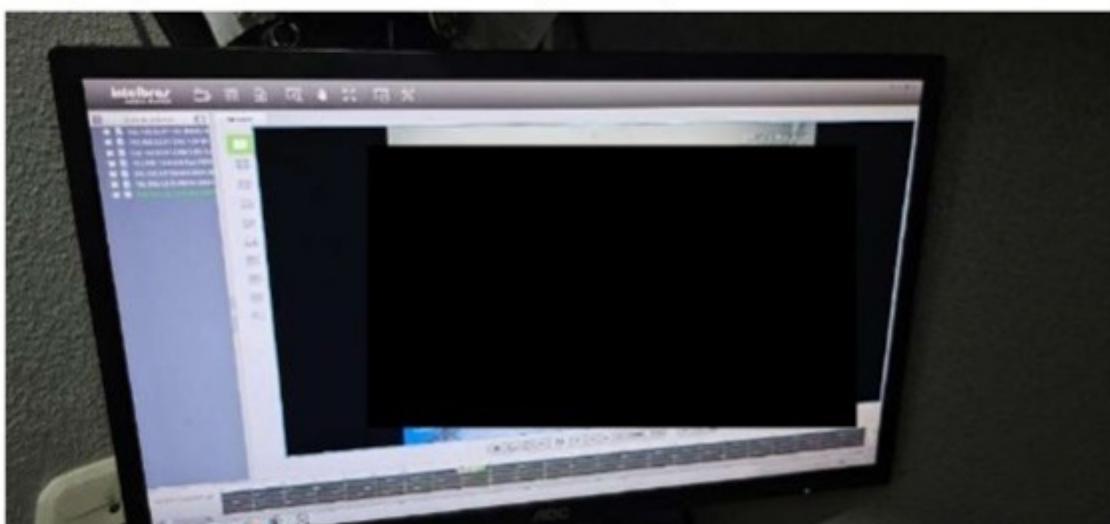
SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

apartamento 206 pediu ajuda alegando agressões..."; "...que [REDACTED] se mudou, com um companheiro; que se mudaram há - no máximo - 2 meses, mas que acredita ser menos; "...que em outro momento pediram erva-mate; que nessa situação foi uma 'senhorinha' que foi buscar; que ela 'nem ficava bem na frente da porta'; que parecia uma pessoa retraída..."; "...que outras oportunidades pediram cebola, pipoca; que duas vezes foi essa senhorinha que pediu itens emprestados..."; "...que em uma oportunidade [REDACTED] pediu dinheiro emprestado, que iria deixar para 'a tia'..."; "...que, após a saída da sra. [REDACTED]

[REDACTED] ligou para a depoente alegando que 'a tia' tinha 'pegado umas roupas e ido embora', e que ela 'não bate bem da cabeça'; que disse que 'nunca deixamos a chave para ela'; que afirmou que nesse dia deixou a chave e ela pegou umas roupas e foi embora..."; "...que a depoente precisou realizar contato a respeito de urina dos cães; que acredita que antes não havia esse tipo de problema porque a sra. [REDACTED] limpava..".

Pelos seus dizeres confirma a presença de [REDACTED] no local, moradora do apartamento 206, locado por [REDACTED] e que, revela atividades desempenhadas por [REDACTED] como na limpeza do imóvel ou na sua ida seu apartamento para buscar algo pedido emprestado, por [REDACTED]

Somando-se ao já descrito, as imagens obtidas pela Fiscalização do Trabalho, pelas câmaras de segurança do condomínio não deixam dúvida sobre atividades que eram realizadas por [REDACTED] (abaixo imagem das câmeras de segurança do edifício mostram [REDACTED] saindo para passear com o cachorro de [REDACTED]





SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Ao depoimento de [REDACTED] que pertine a existência de uma relação de emprego se compatibilizam com todas entrevistase depoimentos já descritos até agora. Segundo seu depoimento afirma que "...que [REDACTED] havia brigado com o marido e passou a morar com a mãe; que disse para a depoente que iria morar em Campo Bom e convidou a depoente para morar com ele e limpar a casa; que disse que pagaria, mas que era mentira; que nunca pagou nada; que a depoente limpava e cuidava da casa e dos cachorros..."; "...que a depoente tinha um quarto no local; que no quarto tinha cama, guarda-roupa; que banheiro era compartilhado..."; "...que a depoente cuidava dos cachorros: Jake e Luke; que uma outra cachorrinha ficava no quarto deles; que a depoente ficava 'chaveada'; que eles saíam e levavam a chave; que a depoente não podia conversar com ninguém; que 'não era para dar conversa para ninguém'..."; "...que eles saíam cedo e voltavam de noite e não diziam..."; "...que a depoente 'fazia tudo o que eles pediam'..."; "...que eles ficavam na sala no celular e a depoente limpava a casa, banheiro e tudo; que se ficava 'um pelinho de cachorro' a depoente já tomava, chinelada, varada, no rosto nas costas..."; "...que era a depoente que tirava o lixo; que tinha que ir ligeiro e voltar; que circulava pelo prédio para levar o lixo..."; "...que, sobre pagamento, [REDACTED] disse que ia pagar um salário...". Todo o depoimento de [REDACTED] se coaduna aos depoimentos dos demais depoentes, no sentido de que, possuía, dentre suas atividades, a limpeza do apartamento, o passeio dos animais, ao carregamento das compras e à obediência às ordens emanadas de [REDACTED]. Contrario sensu, o depoimento de [REDACTED] ao MPT/RS e à Fiscalização do Trabalho, na Audiência [REDACTED] nada revela quanto a possível existência de uma relação de emprego.

Em seu depoimento afirma "...que não tem relação nenhuma com a Sra. [REDACTED] que encontraram ela na rua, em situação de mendicância, e ficaram com dó, e abrigaram ela na sua residência..."; "... que levou ela para morar em sua casa porque ela estava 'mendigando' e ficaram com pena..."; "...que ajudaram ela com roupa limpa, comida e vida digna..."; "...que quando [REDACTED] morou na sua casa ela não estava trabalhando; que [REDACTED] nunca fazia nada na sua casa; que sempre passou 'super bem', com comida na mesa, roupa limpa..."; "...que trabalha em mercado com abertura e fechamento; que inicia suas atividades as 09h e encerra 20h30..."; "...que tem animais de estimação; que moram com ele; que quando ele está fora ninguém cuida dos animais, porque são adestrados..."; "...que ela nunca lhe ajudou; que quando ela foi morar com ele não combinaram nenhuma ajuda com a casa...".



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

No que diz respeito ao depoimento de [REDACTED] há de se fazer, por relevante, algumas considerações.

Seu depoimento, respeitosamente, não merece credibilidade, haja vista excessiva contradição e omissão em relação aos demais elementos constatados por esta fiscalização.

Inicialmente, importante mencionar que mesmo antes da atual situação encontrada - trabalho doméstico - [REDACTED] já se utilizava de [REDACTED] de várias formas, inclusive em atividades econômicas que já havia desenvolvido (lavagem de automóveis) no município de Campo Bom/RS.

[REDACTED] em nenhum momento, menciona em seu depoimento que já conhecia [REDACTED] e que ela já havia lhe prestado serviços em seu estabelecimento de lavagem de veículos em período anterior, no ano 2023, em Campo Bom/RS.

Ao contrário, afirmou que não possuía nenhuma relação com [REDACTED] que a encontrou na rua e a abrigou em sua residência, querendo fazer crer ao caso, uma situação presente, a partir da ida de [REDACTED] para seu apartamento, em março de 2024, quando na verdade [REDACTED] a conhecia, em período anterior, pelo menos, desde 2023, quando ela vivia em Campo Bom/RS e prestou-lhe serviço em seu negócio de lavagem de veículos no mesmo município.

E tal afirmação, se pode embasar em razão ao relatório sobre [REDACTED] do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS de Campo Bom/RS encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego, de 04/07/2024, à pedido da Coordenadora de Fiscalização para o Combate ao Trabalho Escravo no RS, [REDACTED]

E, por este relatório existe a informação, dentre tantas outras, de que, em maio/2023, a Assistência Social foi em busca de [REDACTED], em Campo Bom/RS e que se deslocaram até "...uma lavagem de carros em que ela dizia estar trabalhando e onde ainda fazia alguns serviços no seu tempo livre. Não a encontramos, porém acabamos conhecendo o sr. [REDACTED] proprietário da lavagem. Ele a referiu que a conhecia e que, às vezes ela fazia algum trabalho para ele...".

Portanto, sob este aspecto, se pode afirmar que [REDACTED] não conheceu [REDACTED] "desde agora", março/2024, como tentou demonstrar, mas já há algum tempo, elidindo seu depoimento dos fatos.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Na sequência de seu depoimento [REDACTED] firmou "...que trabalha em mercado com abertura e fechamento; que inicia suas atividades as 09h e encerra 20h30...", demonstrando passar, muitas horas do dia fora de seu apartamento. Já os depoimentos testemunhais e as imagens obtidas das áreas internas do condomínio revelaram atividades desenvolvidas por [REDACTED] dentro do horário em que [REDACTED] se encontraria trabalhando fora do condomínio, seja no passeio dos cachorros de [REDACTED] seja na limpeza do seu apartamento.

Mais uma vez o depoimento de [REDACTED] não se adequa aos fatos havidos, afastando a credibilidade necessária, para esta Fiscalização do Trabalho, considerar seu depoimento, minimamente, factível.

Por fim, sua afirmação, pujante, de que [REDACTED] "...nunca fazia nada na sua casa..." não merece, mais uma vez, qualquer acolhida visto que, conforme constatado por esta Fiscalização do Trabalho, [REDACTED] prestava serviços característicos de um trabalho doméstico em benefício de [REDACTED]. Ora, não bastasse as atividades realizadas por [REDACTED] nos cuidados da casa e dos animais de estimação, quando [REDACTED] não se encontrava no condomínio, mesmo com sua presença no condomínio [REDACTED] lhe prestava serviços, seja no carregamento das compras, seja no atendimento às ordens dadas para buscar alguma coisa em apartamento vizinho.

Sinala-se que, muito embora [REDACTED] estivesse em situação de rua e com mais de 64 anos de vida (idosa), possui capacidade para o trabalho, uma vez que ela já manteve vínculo formal de emprego, no ano de 2023, laborando na limpeza urbana do município de Campo Bom/RS, assim como em anos anteriores e que, mesmo antes deste emprego, era conhecida pela Assistência Social deste município no seu trabalho diário na coleta de materiais recicláveis nas ruas de Campo Bom/RS.

O depoimento de [REDACTED] por conseguinte, não se prestou à verdade, sejam por suas contradições, sejam por suas omissões, havendo-se, esta fiscalização, de se pautar na apreciação ao caso, como não poderia deixar de ser, por um mínimo de razoabilidade sobre os fatos constatados, através de imagens obtidas e aos demais depoimentos testemunhais. Neste sentido, mesmo que oportunizado a [REDACTED] se manifestar quanto ao caso, possibilitando esclarecer, tanto ao MPT/RS quanto à Fiscalização do Trabalho sobre sua relação com [REDACTED] ônus que lhe competia, optou por se afastar da verdade, não lhe trazendo qualquer proveito.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

e) DOS ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Desta forma, encontraram-se presentes todos os pressupostos caracterizadores da relação de emprego, para a trabalhadora [REDACTED] quais sejam:

a) Pessoa Física - os serviços domésticos eram realizados pela trabalhadora identificada, [REDACTED] não havendo qualquer intermediação existente por eventual pessoa jurídica.

b) Pessoalidade - a escolha da trabalhadora [REDACTED] foi realizada de forma pessoal e intransferível, ou seja, foi uma contratação pessoal de [REDACTED] ao buscar acolhê-la da rua e abrigá-la em sua casa para os afazeres domésticos.

c) Não Eventualidade - as atividades exercidas por [REDACTED] são realizadas de forma contínua, em atividades típicas do trabalho doméstico, principalmente, na limpeza do imóvel e no passeio dos animais pertencentes a seu empregador.

d) Subordinação - restou evidente que [REDACTED] cumpria ordens emanadas, direta ou indiretamente, por [REDACTED], não se tratando de um acolhimento sem contrapartida, como quer fazer crer seu empregador.

Ao caso, se verificou, efetivamente, que [REDACTED] evava os animais de estimação de seu empregador para passear, mantinha a casa extremamente limpa, por exigência de [REDACTED], ordenada, se dirigia a vizinhos na busca de coisas emprestadas à [REDACTED]

e) Onerosidade - muito embora não demonstrado qualquer pagamento em contrapartida pelo trabalho realizado, forçoso é reconhecer que o verdadeiro pagamento realizado por [REDACTED] se resumia na oferta de abrigo e comida (escassa) em troca de seu trabalho - o que, inclusive, configura um dos indicadores do trabalhado realizado em condições análogas às de escravo.

Assim, em que pese a ausência do pagamento salarial, importa mencionar que isto não significava ausência do requisito onerosidade, na caracterização da relação de emprego, mas



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

consequência decorrente da condição degradante a que esta trabalhadora se encontrava submetida por seu empregador.

Restou evidenciada à fiscalização do trabalho, em razão das entrevistas, depoimentos e imagens, os elementos caracterizadores da relação de emprego entre [REDACTED] e seu empregador doméstico [REDACTED] cujo registro, com a afirmação de sua admissão ao e-Social, obrigação do empregador doméstico, não foi atendida por [REDACTED] na forma da lei.

6.3 Do embaraço à fiscalização

No dia 22/05/2024, quando da inspeção no Condomínio [REDACTED] realizada com o objetivo de se levantar informações sobre o caso – já que o empregador não havia comparecido em audiênciado Ministério Público do Trabalho designada para o dia 17/05/2024, às 15hs - o empregador foi notificado, através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 029050/22052024, a apresentar documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, quais sejam: "1) Cópia do RG e CPF e informações de contatos válidos de todos os moradores do imóvel; 2) Contrato de locação do imóvel residencial; 3) Manifestação relativa a sua relação com a Sra. [REDACTED] que residiu no imóvel locado, sua residência atual, até 15/05/2024."

Os documentos deveriam ser remetidos via correio eletrônico (e-mail), em formato digital, até às 12 horas do dia 24/05/2024.

Todavia, nenhum documento foi apresentado no prazo fixado e nem posteriormente. E nenhuma justificativa foi apresentada sobre a existência/inexistênciā ou impossibilidade por qualquer razão de apresentação dos documentos notificados.

Sobre os documentos notificados, explique-se que:

1) conforme apurou-se, residiam no apartamento nº 206, pelo menos desde o dia 23/03/2024 (data da chegada da mudança no imóvel) o empregador Autuado, seu companheiro de nome [REDACTED] Apesar do empregador negar a existência de outra pessoa residindo no apartamento além dele e de [REDACTED] os relatos das pessoas ouvidas no curso da ação fiscal e as imagens das câmeras de vídeo do condomínio comprovam a existência desse terceiro morador.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

A informação recebida de [REDACTED] é que o empregador estava retendo seu documento de identificação.

Diante disso, não haveria qualquer dificuldade em enviar cópia ou imagem do seu documento de identificação, do seu companheiro e da Sra. [REDACTED] podendo justificar caso o documento não estivesse em seu poder). O mesmo em relação aos contatos dos moradores do imóvel solicitados na notificação;

2) apurou-se, no curso da fiscalização, que o apartamento nº 206 havia sido locado através da "Imobiliária Tempo". E que inclusive o imóvel estava locado em nome da avó materna do Autuado, Sra. [REDACTED] Existia, portanto, contrato de locação. Bastava encaminhar uma cópia nos termos do contido na notificação;

3) como não havia comparecido nas audiências designadas pelo MPT, nem se encontrava em casa no momento da fiscalização, solicitou-se que prestasse esclarecimentos por meio de uma simples manifestação por escrito sobre sua relação com a Sra. [REDACTED] porém nada foi apresentado.

Após contato telefônico com o empregador, por seu celular nº [REDACTED] através de sua expressa autorização, a notificação foi formalmente recebida pelo subsíndico [REDACTED] que se encarregou de entregá-la pessoalmente ao vizinho ora Autuado. E, conforme o combinado com o fiscalizado, uma via também foi depositada na caixa de correio do apartamento nº 206.

Na notificação também foi reiterada a necessidade de comparecimento em audiência presencial designada pelo MPT para o dia 22/05/2024, às 14h30min, bem como notificou-se o comparecimento em audiência virtual a ser realizada no dia 23/05/2024, às 16 horas. O empregador compareceu à audiência virtual realizada no dia 23/05/2024, o que comprova que a notificação foi por ele recebida.

Apesar de ter sido notificado a apresentar documentos que existiam e estavam a seu alcance, o empregador nada apresentou e nada justificou, com a clara intenção de ocultar informações e obstruir ou dificultar a realização dos procedimentos fiscais, situação que configurou embaraço à fiscalização.

Já na mencionada audiência realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, o empregador prestou esclarecimentos imprecisos e inverídicos notadamente sobre o tempo que conhecia e convivia com [REDACTED] como a conheceu e sobre as atividades que realizava. Também chamou a atenção da equipe fiscal o fato do fiscalizado, apesar de



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

questionado, não revelar que havia mais um morador em sua residência, e dados sobre seu local de trabalho, apenas mencionando que se tratava de um "mercado".

1. Sobre o tempo que conhecia [REDACTED]

Questionado sobre sua relação com [REDACTED] assim relatou: "Que não tem relação nenhuma com a Sra. [REDACTED] "...que conhece ela faz 1 (um) mês, 'nem isso';" ; "...que levou ela para morar em sua casa porque ela estava 'mendigando' e ficaram com pena;".

Inicialmente, importante mencionar que mesmo antes da atual situação encontrada - trabalho doméstico - [REDACTED] já se utilizava de [REDACTED] de várias formas, inclusive em atividades econômicas que já havia desenvolvido (lavagem de automóveis) no município de Campo Bom/RS.

[REDACTED] em nenhum momento, menciona em seu depoimento que já conhecia [REDACTED] e que ela já havia lhe prestado serviços em seu estabelecimento de lavagem de veículos em período anterior, no ano 2023, em Campo Bom/RS.

Ao contrário, afirmou que não possuía nenhuma relação com [REDACTED] que a encontrou na rua e a abrigou em sua residência, querendo fazer crer ao caso, uma situação presente, a partir da ida de [REDACTED] para seu apartamento, em março de 2024, quando na verdade, [REDACTED] já a conhecia, em período anterior, pelo menos, desde 2023, quando ela vivia em Campo Bom/RS e prestou-lhe serviço em seu negócio de lavagem de veículos no mesmo município.

E tal afirmação, se pode embasar em relatório sobre [REDACTED] do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS de Campo Bom/RS, encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego, de 04/07/2024, à pedido da AFT subscritora.

E, por este relatório existe a informação, dentre tantas outras, de que, em maio/2023, a Assistência Social foi em busca de [REDACTED] em Campo Bom/RS e que se deslocaram até "...uma lavagem de carros em que ela dizia estar trabalhando e onde ainda fazia alguns serviços no seu tempo livre. Não a encontramos, porém acabamos conhecendo o sr.

[REDACTED] proprietário da lavagem. Ele a referiu que a conhecia e que, às vezes ela fazia algum trabalho para ele...". Na sequência constou no relatório "Em 21/06/2023, realizamos atendimento conjunto com [REDACTED]."



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Portanto, sob este aspecto, se pode afirmar que [REDACTED] "desde agora", março/2024, como tentou demonstrar, mas já há algum tempo, elidindo seu depoimento dos fatos.

2. Sobre a situação de mendicância.

Importante ressaltar que embora [REDACTED] dosa, com 64 anos, vivesse em situação de rua no município de Campo Bom/RS, não vivia "mendigando" pelas ruas da cidade [REDACTED] laborou no ano de 2023 com vínculo de trabalho formal em empresa que efetuava a limpeza urbana da cidade; e, mesmo antes deste emprego, era conhecida pela Assistência Social deste município por seu trabalho diário na coleta de materiais recicláveis nas ruas de Campo Bom/RS.

3. Sobre as atividades realizadas por [REDACTED]

Na sequência de seu depoimento, [REDACTED] afirmou que "... [REDACTED] nunca fazia nada na sua casa;"; "...que nunca fez nada de serviço"; "...que tem animais de estimação; que moram com ele; que quando ele está fora ninguém cuida dos animais, porque são adestrados;". Já os depoimentos testemunhais e as imagens obtidas das áreas internas do condomínio revelaram atividades desenvolvidas por [REDACTED], especialmente o passeio com os cachorros de [REDACTED]

Mais uma vez o depoimento de [REDACTED] não se adéqua aos fatos havidos, afastando a credibilidade necessária, para esta Fiscalização do Trabalho considerar seu depoimento, minimamente, factível.

Por fim, sua afirmação, pujante, de que [REDACTED] "...nunca fazia nada na sua casa..." não merece, mais uma vez, qualquer acolhida visto que, conforme constatado por esta Fiscalização do Trabalho, [REDACTED] prestava serviços característicos de um trabalho doméstico em benefício de [REDACTED] Ora, não bastasse as atividades realizadas por [REDACTED], nos cuidados da casa e dos animais de estimação, quando [REDACTED] não se encontrava no condomínio, mesmo com sua presença no condomínio [REDACTED] lhe prestava serviços, seja no carregamento das compras, seja no atendimento às ordens dadas para buscar alguma coisa em apartamento vizinho.

O depoimento de [REDACTED] por conseguinte, não se prestou à verdade, sejam por suas contradições, sejam por suas omissões, havendo-se, esta fiscalização, de se pautar na



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

apreciação ao caso, como não poderia deixar de ser, por um mínimo de razoabilidade sobre os fatos constatados, através de imagens obtidas e aos demais depoimentos testemunhais.

A conduta pouco colaborativa do fiscalizado (mudou-se de endereço no curso da ação fiscal, não atendia às mensagens e chamadas telefônicas, não apresentou documentos e não prestou esclarecimentos de forma precisa, verídica e tempestiva), configurou embaraço à fiscalização. Seu comportamento denotou desrespeito em relação à legislação, notadamente a que rege as relações de trabalho; mentalidade de impunidade e desinteresse pelo cumprimento da legislação.

6.4 Do trabalho em condições análogas às de escravizada

Diante de todos os aspectos verificados, seja pela polícia civil na Ocorrência Policial nº [REDACTED] sejam nos depoimentos das testemunhas - síndica, subsíndica e zelador -, nos depoimentos de [REDACTED] no relatório enviado à Fiscalização do Trabalho, pelo CREAS de Campo Bom/RS, na inspeção fiscal procedida no local de prestação de serviços de [REDACTED] nas entrevistas realizadas por esta fiscalização, sejam com as testemunhas e, com a própria [REDACTED] demonstraram, de forma inequívoca, que esta trabalhadora se encontrava submetida a condições de vida e de trabalho que aviltam a dignidade da pessoa humana, as quais se inserem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme narrado a seguir:

FATO 01 - DA EXPLORAÇÃO DA VULNERABILIDADE DA TRABALHADORA

[REDACTED] encontrava-se em uma situação de grave vulnerabilidade social. Segundo seu histórico, em relatório do CREAS [REDACTED] sofria violência doméstica e optou em fugir de casa, abandonando seu lar e suas filhas a fim de escapar da violência que sofria. Como consequência, sem opção ou qualquer tipo de apoio encontrou-se em situação de rua, foi morar e sobreviver nas ruas de Campo Bom/RS, sendo abrigada em galpões ou mesmo "barracos" montados na rua e sobrevivendo da venda da coleta de resíduos (lixo) de reciclagem.

Estas são as principais características que marcam o estado de vulnerabilidade social de um indivíduo, como [REDACTED] uma vez inserida em condições precárias de moradia e saneamento, os meios de subsistência inexistentes e a ausência de um ambiente familiar.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Nesta condição de vulnerabilidade pela qual sofria foi convidada por [REDACTED] para morar em sua residência em troca de serviços domésticos, condição esta já, exaustivamente mencionada nesse relatório.

A exploração da vulnerabilidade de um ser humano se refere ao aproveitamento de um terceiro a uma situação de fragilidade ou desvantagem de outrem para a obtenção de um benefício próprio, como é este caso sob comento. Tal condição, portanto, não lhe permitia escolhas, aceitando as ofertas que lhe surgiam acarretando tantas outras, prejudiciais, consequências que a seguir se elenca.

FATO 02 - FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADA DOMÉSTICA

A trabalhadora [REDACTED] encontrava-se na mais completa informalidade, sendo-lhe negada todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários, colocada, por conseguinte, à margem da proteção social assegurada a todos os empregados, especialmente, no que pertine a percepção de benefícios trabalhistas(salários, férias, 13º salário, FGTS, etc.) e previdenciários (auxílio-doença ou acidentário, tempo de serviço, etc.), sem possibilidade de reivindicação por seus direitos ou melhores condições de trabalho e segurança.

FATO 03 - FALTA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Segundo depoimento de [REDACTED] e ausência de qualquer prova em contrário, por parte de [REDACTED] não recebia quaisquer valores como contraprestação pelos seus serviços, levando a crer que havia a troca da moradia e restrita alimentação pelos serviços realizados.

Em virtude da situação irregular que se encontrava, pela ausência do obrigatório registro, como empregada, por consequência, deixava de receber o salário, de caráter alimentar, a que tinha direito, assim como das demais parcelas salariais como adicionais, horas extras, descanso remunerado, férias e décimo terceiro salário, além da falta de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e previdenciários.

Sinala-se que foi oportunizado à [REDACTED] demonstrar qualquer comprovante de que valores, a que título fosse, tivesse sido disponibilizado à [REDACTED] contudo, nada demonstrou.

Não é demais afirmar que a remuneração de um empregado, que engloba todas as parcelas salariais que tem direito revela a sua função social e sua relevância nas relações de trabalho, amparando os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

de 1988, em especial ao que tange aos direitos sociais, assim como, na legislação infraconstitucional, implementados como instrumentos de valorização da pessoa humana, de alcance do bem-estar da sociedade e da justiça social.

Ao negar o reconhecimento do vínculo de emprego e, via de consequência, ao pagamento do dia trabalhado, sem qualquer reflexo nas demais parcelas salariais e sociais, o empregador impôs à trabalhadora, já vulnerabilizada, a uma outra forma de degradação humana e moral.

FATO 04 - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL, FÍSICA E PSICOLÓGICA

Sob o aspecto patrimonial, não obstante a deixar de receber quaisquer contraprestações pecuniárias pelos serviços realizados em benefício de [REDACTED] seu empregador doméstico, **narra [REDACTED] quanto a apropriação indevida**, por seu empregador, **do valor do bolsa-família**.

Em seu depoimento afirmou que recebia o benefício social do bolsa família, que [REDACTED] prometeu pegar seu dinheiro e entregar a ela, que depois que pegaram o seu cartão do benefício faziam o saque e não lhe davam o dinheiro. Também no relatório da Assistência Social, consta que em determinada situação, no mês de julho de 2023, [REDACTED] teria ficado desesperada pela ausência do pagamento das verbas rescisórias em sua conta corrente, dizendo que [REDACTED] teria efetuado o saque sem sua autorização (vide relatório anexo). Ou seja, [REDACTED] possuía dados e documentos suficientes para efetuar saques em nome de [REDACTED]

Outra situação que chamou atenção foi o contato da Assistência Social de Campo Bom informado que havia sido registrado um pedido de auxílio calamidade (concedidos para as vítimas dos eventos climáticos que assolaram o estado do RS), no valor aproximado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em nome de [REDACTED]. Pedido esse que, conforme apurado, não partiu da própria [REDACTED] que seguia no abrigo do município de Novo Hamburgo.

Sob o aspecto físico e psicológico, não bastasse seu histórico de agressões já sofridas, por seu marido e, mesmo após sua fuga, pelas violências naturais e sociais de quem é morador de rua, ainda, passou a sofrer as mesmas ameaças por seu empregador. Importante lembrar que na origem deste caso há a Ocorrência Policial que narra sobre possível denúncia de maus-tratos contra idoso que estaria ocorrendo na rua [REDACTED], no município



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

de Novo Hamburgo, no Condomínio [REDACTED]

Por seu depoimento à polícia, [REDACTED] afirma ser ameaçada de morte caso procurasse auxílio policial, sendo ainda agredida com puxões de cabelo, além de outras agressões físicas e verbais - aduz que foram desferidos contra ela pauladas, chutes e socos e que foi submetida a uma alimentação restrita, passando alguns dias sem comer. Em seu depoimento ao MPT/RS e Fiscalização do Trabalho afirma que [REDACTED] e seu companheiro [REDACTED] passaram a ser agressivos, que ambos eram agressivos, que [REDACTED] chegou a agredi-la com um cabo de vassoura quebrando seus óculos (que, conforme visto pela equipe fiscal, até hoje utiliza com as partes presas com fita adesiva) e que chegou a passar fome.

Também menciona que era obrigada a acompanhá-los para comprar drogas (maconha), e que se ela não os acompanhasse, lhe dariam um tiro na cabeça.

[REDACTED] demonstrou grande temor em ser encontrada pelo empregador no local em que esta acolhida.

FATO 05 - RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

Segundo [REDACTED] encontrava-se proibida de sair do apartamento de [REDACTED] pois, ficava chaveada no imóvel, era orientada a não falar com ninguém, além de ter sido informada que o apartamento em que vivia possuía câmeras de áudio e vídeo para vigiá-la. Relata que o empregador a controlava e inclusive conversava à distância através desses equipamentos.

FATO 06 - RETENÇÃO DE DOCUMENTOS e OBJETOS PESSOAIS

Segundo Adelma à polícia, ficou sem nenhum documento, todos eles (certidão de nascimento e RG) e seu cartão do bolsa família estariam retidos por [REDACTED] assim como, retido seu celular, a impossibilitando de contato com outras pessoas.

Importante ressaltar que [REDACTED] dispunha de documento de identificação. Tanto que foi contratada como empregada em empresa meses antes de aceitar a promessa de [REDACTED]

A segunda via da carteira de identidade foi providenciada no curso da ação fiscal.

ASPECTOS RELEVANTES - FATOS 04, 05 e 06 - DEPOIMENTOS DE [REDACTED]



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

No que tange aos "Fatos 04, 05 e 06", acima descritos, que ajudaram na convicção desta fiscalização quanto a responsabilização de [REDACTED] a submeter [REDACTED] a condição de trabalho análoga a de escravo cabe aqui pequena digressão.

Primeiro, importa fazer menção que o "Fato 01", acima descrito, já seria suficiente para caracterizar a grave ilegalidade cometida por [REDACTED] conforme previsão legal, uma vez que o art. 23, da Instrução Normativa MTP n.º 02/2021, estabelece que tal ilegalidade pode ser cometida de forma isolada.

E, pelo seu Anexo II, da mesma Instrução, que relaciona todos os indicadores, em rol taxativo, do reconhecimento do trabalho em condição análoga à de escravo há, dentre os seus indicadores de submissão a trabalhos forçados no seu item 1.5, que dispõe sobre a exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas, como é o caso de [REDACTED]

Portanto, cabe enfatizar: a exploração da vulnerabilidade social de [REDACTED] nos moldes descritos neste histórico é o suficiente para caracterizar o trabalho análogo ao de escravo.

Entretanto, há de se reconhecer que outros elementos foram revelados no curso desta fiscalização e que merecem ser reconhecidos e, igualmente, considerados como elementos caracterizadores do trabalho análogo ao de escravo, como são os descritos nos "Fatos 04, 05 e 06".

E, por este viés, os "Fatos 04, 05 e 06" que se basearam, especificamente, no depoimento de [REDACTED] ou seja, da própria vítima, por si só não se desnatura enquanto elemento caracterizador do trabalho análogo ao de escravo.

Se pode afirmar que há amparo para admitir o depoimento de [REDACTED] no que pertine ao descrito nos "Fatos 04, 05 e 06", **uma vez que as agressões praticadas no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância, tendo em vista a clandestinidade da conduta e a situação de fragilidade da vítima.**

Denota-se que a violência patrimonial, física e psicológica, a restrição de liberdade e a retenção de documentos, como ocorre neste caso, ocorre em local que apenas "agressor" e "vítima" se encontram, no mais das vezes familiares, como poderia se enquadrar, [REDACTED] o companheiro de [REDACTED]



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

Desta feita, atos praticados no âmbito doméstico, sem a presença de testemunhas ou provas, se admite que a palavra da vítima tem valor probante diferenciado, uma vez corroborada por outros elementos, como é este caso.

Não fosse o bastante, no que pertine ao depoimento de [REDACTED] não há como deixar de desconsiderá-lo, uma vez que, omitiu fatos, ao afirmar, por exemplo, que "...não tinha outra pessoa, apenas o noticiado...", quando na verdade seu companheiro [REDACTED] também morava no imóvel e faltou com a verdade, ao afirmar, por exemplo que "...[REDACTED] nunca fazia nada na sua casa...", quando restou demonstrado que [REDACTED] limpava sua residência, levava seus animais de estimação para passear, carregava as sacolas de supermercados ou, ainda, buscava coisas em apartamentos vizinhos a seu mando.

Em suma, o depoimento de [REDACTED] não se prestou à credibilidade esperada. Sua conduta, inclusive, conforme já registrado nesse relatório, configurou embaraço à fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

7. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL

7.1 Da notificação para adoção de providências

O empregador foi notificado, nos termos do art. 33 da Instrução Normativa nº 02 - MTP, de 08/11/2021, através de "Notificação para Adoção de Providências", a comprovar a adoção nas seguintes medidas no dia 27/06/2024, às 11 horas, na Procuradoria do Trabalho no Município de Novo Hamburgo: *I – A imediata cessação das atividades do(s) trabalhador(es) e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desse(s) obreiro(s) à condição análoga à de escravo; II – A regularização e rescisão do(s) contrato(s) de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta; III – O pagamento dos créditos trabalhistas por meio do competente Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e Termo de Quitação; IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Contribuição Social correspondente; V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto penderem de adoção todas as providências para a regularização e recomposição dos direitos.*

Também foi elaborada planilha com a estimativa dos valores referentes às verbas salariais e rescisórias que deveriam ser pagas à empregada, totalizando R\$ 5.272,53 (foi considerado o salário mínimo regional para o empregado doméstico e a data de admissão a data de chegada no condomínio [REDACTED]).

Explique-se que em razão das dificuldades em se localizar o empregador (desocupou o imóvel, a notificação foi entregue no dia 24/06/2024, no endereço de sua genitora [REDACTED], localizado na [REDACTED]

[REDACTED] pela Polícia Civil, atendendo à determinação do MPT.

Na data fixada para a comprovação da adoção das providências notificadas, compareceu à audiência, representando o empregador, a advogada Dra. [REDACTED]

[REDACTED] Não houve a comprovação da adoção de nenhuma das medidas notificadas.

O MPT ainda concedeu prazo de 05 (cinco) dias para que a advogada tomasse ciência do procedimento e informasse sobre a quitação das verbas rescisórias.

Até a data de conclusão desse relatório, não houve qualquer manifestação do empregador sobre a adoção das providências notificadas, em especial o pagamento das verbas rescisórias.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

7.2 Da emissão do seguro desemprego do trabalhador resgatado

Diante do resgate da empregada doméstica da condição análoga à de escravo, a equipe fiscal emitiu o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme dados abaixo:

| | |
|---|------------|
| Empregada: | [REDACTED] |
| PIS: | [REDACTED] |
| Data da dispensa: 15/05/2024 | |
| Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado nº 5002041438 | |

7.3 Da comunicação à Assistência Social e à COETRAE/RS

A Assistência Social do município de Novo Hamburgo foi acionada, pelo Ministério Público do Trabalho, logo após a ação da Polícia Civil e concedeu abrigo à trabalhadora.

A COETRAE/RS auxiliou na emissão da segunda via da carteira de identidade da trabalhadora. No dia 28/06/2024 encaminhou-se cópia da guia do seguro desemprego do trabalhador resgatado emitida no curso da ação fiscal, em cumprimento ao contido na Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, que estabelece o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

7.4 Dos Autos de Infração lavrados

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de **05 (cinco) autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades.

Os Autos de Infração foram remetidos para o endereço da advogada do empregador, Dra [REDACTED] conforme sua solicitação em audiência realizada em conjunto com o MPT e registrada em ata (Ata de Audiência nº [REDACTED])

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados:

| | Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|--------------|----------|--|--|
| 1 | 22.773.018-6 | 001955-0 | Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema Escrituração Digital das | Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 |



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

| | | | | |
|---|--------------|----------|--|---|
| | | | Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhista eSocial. | de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT. |
| 2 | 22.773.036-4 | 001947-0 | Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. | Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015. |
| 3 | 22.775.963-0 | 001921-6 | Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, referentes a empregado doméstico, no dia hora previamente fixados pelo AFT. | Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. |
| 4 | 22.775.965-6 | 001922-4 | Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, referentes ao empregado doméstico. | Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015. |
| 5 | 22.775.973-7 | 001904-6 | Deixar de efetuar, até o dia (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. | Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

8. CONCLUSÃO

Conforme já manifestado no dia 15/05/2024 se iniciou fiscalização trabalhista objetivando tomar conhecimento sobre eventos relativos a possível condição análoga a de escravo que estaria, em tese, sendo submetida trabalhadora doméstica.

Após depoimentos e entrevistas com a trabalhadora e seu empregador, entrevistas e depoimentos de testemunhas, moradores e prestadores de serviços do condomínio onde os fatos se sucederam, da inspeção fiscal e das imagens obtidas no condomínio, da ocorrência policial e relatório da assistência social se constatou a condição pela qual a trabalhadora identificada [REDACTED] encontrava-se submetida a condições análogas a de trabalho escravo, cuja responsabilidade foi atribuída ao seu empregador [REDACTED]

O conceito de trabalho em condição análoga à de escravo, bem como sua vedação no território nacional, decorrem de preceitos constitucionais, sobre os quais aludem sobre a "dignidade da pessoa humana" e os "valores sociais do trabalho e da livre iniciativa", incisos III e IV, do art. 1º, CF/88, pela "prevalência dos direitos humanos", inciso II, do art. 4º, da CF/88 e tutelando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos de que "ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante" e que "a propriedade atenderá a sua função social", incisos III e XXIII, art. 5º, da CF/88.

Conseqüentemente aos preceitos constitucionais mencionados, além de outros, a Instrução Normativa n.º 02/2021, conceitua o trabalho análogo à escravidão, por:

"Trabalho forçado" [inciso I, art. 23] definido como:

"aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente";

"Trabalhador submetido, ..., a condição degradante de trabalho" [inciso III, art. 23] definido como:

"qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho";

"Retenção no local de trabalho em razão de apoderamento de documentos ou objetos pessoais" [inciso V, letra "c", art. 23] definido como o



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

"apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador".

E, sob este aspecto, o trabalho análogo à de escravo foi caracterizado, NESTE CASO ESPECÍFICO, **pelo trabalho forçado, pela sujeição da trabalhadora a condições degradantes de trabalho e pela sua retenção no local do trabalho em virtude do apoderamento de documentos da trabalhadora.**

Os elementos indicadores desta submissão da trabalhadora à condição análoga à de escravo de acordo com o previsto no Anexo II, da Instrução Normativa MTP nº 2/2021, são:

- 1.3 manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;
- 1.5 exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;
- 1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;
- 1.10 estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;
- 1.12 manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;
- 2.23 agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.

Pelo exposto, no que concerne ao empregado [REDACTED] **CONCLUI-
SE PELA EXISTÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO, NAS MODALIDADES TRABALHO FORÇADO, CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E RETENÇÃO NO**



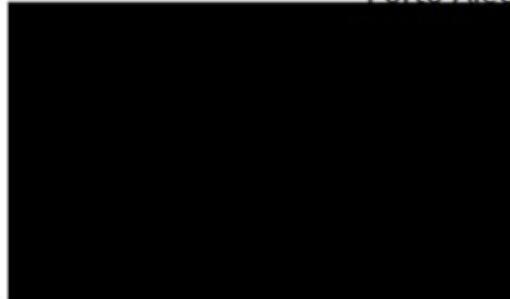
SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DO APODERAMENTO DE DOCUMENTOS e OBJETOS

PESSOAIS, conforme o previsto no Art. 23 da Instrução Normativa nº 02 - MTP, de 08/11/2021, bem como no Artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Diante dos fatos narrados, das ações do empregador e das violações de direitos constatadas, que podem também configurar **violência contra a mulher** (Lei nº 11.340, de 07/11/2006) e **violência contra o idoso** (Lei nº 10.741, de 01/10/2003), solicita-se que, além dos encaminhamentos de praxe (MPT, PF e MPF), o presente relatório seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil do município de Novo Hamburgo/RS.

Porto Alegre/RS, 31 de julho de 2024.



9. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos

ANEXO 2: Notificação para Adoção de Providências, planilha das verbas salariais e rescisórias e comprovante de entrega.

ANEXO 3: Relatório da Assistência Social

ANEXO 4: Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado

ANEXO 5: Autos de Infração

